



## TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

Raquel Souza Mognol<sup>1</sup>  
Maria Luiza Bulian Moraes<sup>2</sup>  
Oscar Francisco Alves Junior<sup>3</sup>

Palavras chave: experimento, teoria, criminalidade.

### Introdução

A Teoria das Janelas Quebradas sustenta que a ausência de combate as infrações penais, ainda que não tão graves estimula os infratores a continuarem delinquindo e até cometer infrações mais graves. O referido tema foi selecionado por se tratar de um assunto de relevante valor social para os indivíduos da área jurídica, principalmente para estudiosos da área criminal, dado que o índice de criminalidade em cidades de todo o território nacional aumenta diariamente e as políticas de combate e repressão são ineficientes, cabendo a discussão sobre a aplicação ou não desta teoria.

### Metodologia

A presente pesquisa se concretizou pelo método analítico e foi concebida por meio de consultas a periódicos online e artigos científicos no âmbito do direito penal/criminal para ter-se um embasamento teórico a respeito do tema exposto.

### Resultados e Discussão

A Teoria da Janelas Quebradas foi divulgada em 1982 nos Estados Unidos pela revista *The Atlantic Monthly* e se fundamentou num experimento onde os pesquisadores deixaram dois carros em diferentes bairros da cidade de Nova Iorque, o primeiro em um bairro nobre e o segundo na periferia. O carro que ficou na periferia foi rapidamente depredado e o outro carro permaneceu como foi deixado durante duas semanas, até que um dos pesquisadores quebrou algumas janelas do veículo, e a partir daí o carro foi completamente destruído. O estudo tinha a finalidade de demonstrar a relação de causalidade entre a desordem e a criminalidade. Chegou-se à conclusão de que não só a pobreza é causa do aumento da criminalidade, mas também o descaso aos atos de desordem e vandalismo. Segundo os pesquisadores caso uma janela de um prédio fosse quebrada e não fosse imediatamente consertada, as pessoas que a avistassem despertariam um sentimento de desrespeito ao patrimônio e passariam a depredar mais janelas, e, eventualmente, poderiam invadir o local e lá estabelecerem moradia, num negativo processo gradativo. Dessa forma, a teoria da janela quebrada propõe que deve ser combatido os altos índices de criminalidade em um local: passando-se a repreender e conter mesmo os pequenos atos de criminalidade e vandalismo, além do policiamento comunitário, que possui grande papel na prevenção de crimes. A referida teoria alcançou bons resultados nos Estados Unidos, reduzindo-se drasticamente a criminalidade, principalmente na cidade de Nova Iorque. No Brasil, a política adotada pelas autoridades competentes consiste em priorizar o combate à criminalidade violenta, sob os mais diversos argumentos, que variam desde a falta de recursos até a desnecessidade de reprimir comportamentos que não passem de um mero ato de desordem ou uma contravenção, passando pela alegação de que o crime tem causas sociais.

### Considerações Finais

Em síntese, a teoria da janela quebrada expressa que caso a população e as autoridades públicas não se preocupem com os pequenos atos de marginalidade, as pessoas são estimuladas a acreditarem que naquele local ninguém se importa com a desordem pública, o que levaria a prática de delitos mais graves. Os delitos de maior ofensividade surgem em consequência da não reprimenda aos atos de desordem e aos pequenos delitos.

### Bibliografia

ANDRADE, Fábio Coutinho de. "Broken windows theory" ou teoria das janelas quebradas. Revista Jus Navigandi: 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/18690>. Acesso em: 21 set. 2016.  
JÚNIOR, Aury Lopes. *Violência urbana e tolerância zero: Verdades e mentira*. Âmbito Jurídico, 2001. Disponível em: [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5805](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5805). Acesso em: 22 set. 2016.

<sup>1</sup> Acadêmica do sexto período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA; raquelmognol@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do quinto período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA; malu\_bulian@hotmail.com

<sup>3</sup> Orientador: Professor Doutorando pela UNIVALI, Mestre pela UFMS e FGV Rio, leciona Direito Processual Penal no CEULJI/ULBRA, Juiz de Direito. E-mail: oscarprof@ibest.com.br